

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. DE EMPREITADA OBRA ENGª D.E. ASJUR/PRES "A"- 552/2014

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 552/2014, FIRMADO EM 13/05/2014, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº: 112.002.570/2013.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei nº 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457.0001-70, doravante denominada NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu e por seu Diretor de Edificações **DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida no SIA Trecho 17 via IA-4, Lote 1.395, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 24.946.352/0001-0000, Inscrição Estadual nº 07.327.175/001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Procuradora, **CRISTINA NUNES DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, portador da C.I nº 2.262.043 SSP/DF e do CPF nº 012.190.051-77, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificação às fls.73, datado de 04/11/2014 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.150ª sessão, realizada em 05/11/2014 às fls. 74, com fundamento na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.786/2014, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a suspensão temporária, por 120 (cento e vinte) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 552/2014, contados a partir de 06/11/2014, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de reforma de passagem de pedestre entre o Banco Central e Setor Médico-Hospitalar Sul, inclusive construção de quiosques e adequação às normas de acessibilidade em Brasília - DF.

## PARÁGRAFO ÚNICO

A presente suspensão ocorre em decorrência da falta de liberação da licença da execução da obra, conforme correspondência de fls. 046/049 do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.786/2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 552/2014, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília Distrito-Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2014.

PELA NOVACAP:

  
NILSON MARTORELLI  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO  
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:

  
CRISTINA NUNES DE QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

  
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA

  
JOSE DOS REIS RIBEIRO

